



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA**  
**C.N.P.J 45.135.043/0001-12**

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO – FONE:3661-1104

EMAIL: prefrubineia@melfinet.com.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº. 1061/2009.**

“Dispõe sobre concessão de apoio financeiro a estudantes no exercício de 2009”.

**APARECIDO GOULART**, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a executar o Programa Bolsas de Estudos por meio de concessão de auxílio financeiros e acompanhamento sistemático no exercício de 2009 aos alunos em condições sócio-econômicas deficitárias.

**Art. 2º** Aos alunos já inscritos no programa e devidamente recadastrados e aos iniciantes em 2009 fica autorizado a concessão de auxílio até 80%, possibilitando a conclusão do curso.

I - serão considerados os requerimentos de Bolsas de Estudos a estudantes do ensino superior e cursos técnicos e profissionalizantes que a família reside no município há mais de 01 ano.

II - O valor das Bolsas de estudos será estabelecido pela Comissão de Avaliação, de acordo com o estudo sócio-econômico familiar dos estudantes e a disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários.

III - O pagamento das Bolsas de Estudos será efetuado no período de março a dezembro de 2009.

**Art. 3º** Os requerimentos serão preenchidos no Setor de Assistência e Desenvolvimento Social por uma equipe designada pelo Prefeito Municipal e deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- 1) Comprovante de residência no Município.
- 2) Comprovante de matrícula onde conste o curso e o valor da mensalidade.
- 3) Declaração de rendimento do interessado e de todos os membros da família que residem sob o mesmo teto.

**Art. 4º** O parecer conclusivo será emitido após estudo sócio-econômico da Comissão de Avaliação formada por quatro Assistentes Sociais nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, através de Portaria.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA**  
**C.N.P.J 45.135.043/0001-12**

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO – FONE:3661-1104

EMAIL: prefrubineia@melfinet.com.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º - O relatório contendo o resultado do parecer conclusivo será afixado no mural de avisos da Prefeitura e do Setor de Assistência e Desenvolvimento Social para conhecimento dos candidatos, que terão o prazo de 24 (vinte quatro) horas úteis para formalizar à comissão recursos fundamentados de revisão da avaliação.

§ 2º Os bolsistas deverão apresentar ao Departamento Municipal de Educação, a cada dois meses, comprovante de freqüência, que deverá comprovar freqüência mínima de 75%.

§ 3º - O não cumprimento da freqüência mínima, conforme parágrafo anterior, implicará na suspensão ou cancelamento do benefício.

§ 4º Os bolsistas inscritos em cursos semestrais deverão apresentar comprovante de freqüência mínima de 75% e de aprovação ao final de cada semestre.

**Art. 5º** O aluno que iniciou, desistiu ou reprovou em um curso custeado pela Bolsa de Estudos nos últimos 5 (cinco) anos anteriores perderá o direito de pleitear novo benefício.

§ 1º - As Bolsas de Estudos não cobrirão os custos dos alunos com dependências, exames, matrículas, cursos de especialização, mestrado e doutorado.

§ 2º - O aluno que ao final do exercício financeiro disposto no caput do art. 1º, reprovou, perderá automaticamente o direito a pleitear o benefício no ano imediatamente subsequente.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-SP.

Em, 13 de fevereiro de 2009.

**APARECIDO GOULART**  
**Prefeito Municipal**

**Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local público de costume na mesma data.**

**ANTONIO CARLOS MARTINS SOARES**  
**Chefe de Gabinete**